



LEI Nº 872/2020

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 593 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Vereadores de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Antônio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 6º da Lei nº 593/2013, os § 2º, § 3º e § 4º a seguir, passando a vigorar com a Seguinte redação

.....
[...] “Art. 6º ...

§1 (...)

§2º - O bolsista beneficiário está dispensado de cumprir os serviços previstos nesta lei intitulados como serviços voluntários a Prefeitura Municipal quando houver e enquanto perdurar estado de Calamidade Pública reconhecido, Estado de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), outros surtos de doenças contagiosas ou quando houver declaração pública de pandemia ou outras doenças infectocontagiosas, ou houver Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN conforme determinações do governo estadual ou Federal;

§3º - Os bolsistas que houveram prestados serviços durante as condições do §2 poderão computar para todos os efeitos legais as horas para o próximo exercício;

§4º - Os servidores públicos, considerado quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, estão isentos de prestar os serviços voluntários previsto nesta lei, visto que no exercício da função, estão constantemente à serviço do município.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 15 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda